



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

1ª Vice-Presidência



INDICAÇÃO

09 - IND
09- 1920/2006

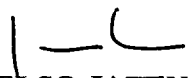
INDICAMOS ao Exmo. Sr. Prefeito, a necessidade de providências, junto aos órgãos competentes, no sentido de solucionar o problema a seguir enfocado:

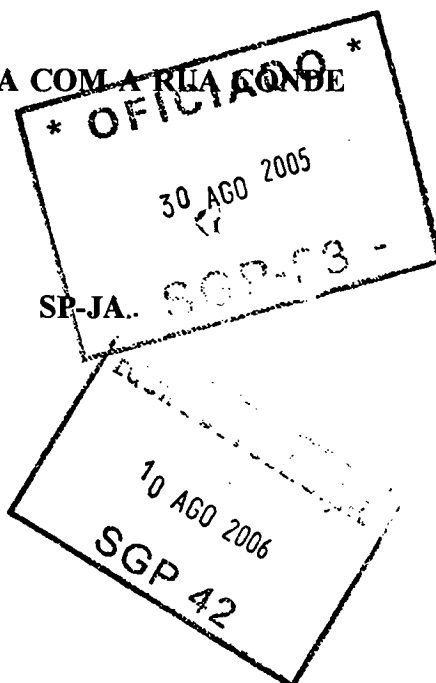
ASSUNTO: DENOMINAR "ATHAYDE DE OLIVEIRA" O ESPAÇO LIVRE INOMINADO

LOCAL: RUA ANTONIO COVELLO ESQUINA COM A RUA ANTONIO MOREIRA LIMA

BAIRRO: JARDIM JABAQUARA

Sala das Sessões,


CELSO JATENE
Vereador
1º Vice-Presidente



tns/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT
PROJETO DE LEI nº250/2005

“Dispõe sobre o uso de armamento paralisante pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. O efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, poderá utilizar como equipamento, no exercício de suas atividades, armas de efeito paralisante.

§ 1º O equipamento de que trata o "caput" deste artigo refere-se aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana que atuam na ronda e no patrulhamento ostensivo do Município de São Paulo, em ponto fixo ou de extensão.

§ 2º É imprescindível a distribuição operacional deste equipamento como mais um item disponível aos integrantes da corporação mencionados no parágrafo anterior.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 06 de Maio de 2005.

DR. FARHAT

Vereador

Viaduto Jacaré nº 100, 5º Andar, Sala 507 – Centro – São Paulo/SP – Cep.01319-900

Tel. (11) 6824.4299 – Fax (11) 6824.3962 – e.mail: dr.farhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na data e a pedido do Vereador